



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. William Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, deu boas vindas ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e submeteu à aprovação dos Excelentíssimos Ministros questão de ordem relativa ao sobrestamento do julgamento de recurso de embargos e de agravos e dos despachos de admissibilidade dos embargos que versem o Tema 246 com o Tema 1.118 até que seja definida a questão pelo Supremo Tribunal Federal, tendo a Subseção decidido, por unanimidade, sobrestar, no âmbito da SbDI-1, o julgamento de recursos de embargos e de agravos e, no âmbito das Turmas, os despachos de admissibilidade de recurso de embargos, que tratam das questões relacionadas aos Temas 246 e 1118 com repercussão geral, até o julgamento definitivo desses temas pelo Supremo Tribunal Federal (ANEXO 1 - Notas Degravadas). Decidida a questão de ordem, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 125900-69.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDNA APARECIDA ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elvis Brtio Paes, Agravado(s): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para mandar processar os Embargos, nos termos da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CLAUDIO FICO FONSECA, esteve presente à sessão. Observação 4: a Subseção, diante da relevância do tema, decidiu que após a conclusão do julgamento dos embargos os autos deverão ser remetidos à Comissão de Jurisprudência para consideração de possível revisão do item V da Súmula 337 do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3387700-14.2008.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE TEREZINHA CHIARELLO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo. 165, parágrafo único do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: Os Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão da participação dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, respectivamente, que já haviam proferido voto em sessões anteriores.; **Processo: E-ED-ARR - 1394-87.2015.5.09.0245 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIACAO PIRAQUARA LTDA, Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração de nulidade do ato administrativo consubstanciado no auto de infração n. 201478765 e consequente inexigibilidade da multa dele decorrente. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela União, no importe de R\$ 348,66, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta, nos termos no artigo 790-A, I, da CLT, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de sua Excelência. Observação 2: o Dr. Marcia Cristine Schokal Bustillos falou pela parte VIACAO PIRAQUARA LTDA. **Às dez horas e cinquenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e dez minutos. **Processo: E-ED-RR - 2607-89.2010.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINERACAO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): CALYAN NATHANAEL FARIAS DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tiago José Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 119 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte CALYAN NATHANAEL FARIAS DE SOUZA.; **Processo: E-Ag-ARR - 1291-60.2015.5.08.0002 da 8a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI E OUTRA, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO, Advogado: Fábio Antônio Borges Chimoka, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Sheuermann; II - suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para exame do mérito do recurso, após a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter acompanhado os votos proferidos em sessão anterior pelos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro que votaram no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa coercitiva aplicada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta requereu a juntada, no momento oportuno, de voto vencido quanto ao conhecimento dos embargos. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento, quanto ao conhecimento, em razão da participação dos Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa, respectivamente, que proferiram voto na sessão anterior. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa proferiu voto, na sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-RR - 587100-07.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): ÁGUIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2552-30.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDO PORTUGAL SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): STAF - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto aos efeitos da confissão ficta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reestabelecer o acórdão regional, no tópico, vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único, do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte CLARO S.A.. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa que proferiu voto em sessão anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

; **Processo: E-Ag-RR - 1781-89.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): ADGENOR LIMA NETO, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após consignado o voto reformulado do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, no sentido de não conhecer, integralmente, do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1415-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo. 165, parágrafo único do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator. Observação 3: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo. 165, parágrafo único do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento do presente agravo em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 5: os Embargos serão distribuídos ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, em razão de Sua Excelência haver ocupado a cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator do agravo. Observação 6: o Dr. Rodrigo Rosalem Senese, patrono da parte ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Às treze horas e quatorze minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e quarenta minutos sem a presença do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11744-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CORNÉLIO CORREIA DE ALPINO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1208-60.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAMARION JOSE HALABURA, Advogado: Joao Afonso Gaspary Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Chrisantina Sá Souza, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de negar provimento ao agravo os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Votaram no sentido de dar provimento ao agravo os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogada: Giselle Dausen Capella, Embargado(a): WAGNER PETROLINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-RR - 664-48.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Embargado(a): LÓGICO CELULARES LTDA. - ME, Advogado: Michel Rogerio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar lícita a terceirização da atividade prestada pela reclamante e reconhecer a responsabilidade subsidiária da empresa reclamada OI S/A, quanto às parcelas decorrentes do contrato de trabalho inadimplidas pela empregadora - empresa Lógico Celulares Ltda. - ME. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 924-75.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUTEMBERG VICTOR SANTIAGO COIMBRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do Tema N°. 18 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos pelo Tribunal Pleno. Mantidos os votos já proferidos em sessão anterior pelos Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Walmir Oliveira da Costa no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ausência de interesse da LIQ CORP S.A. para a interposição de recurso de revista, restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos pediu a desconsideração do voto consignado na sessão anterior. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: Ag-E-RR - 394-81.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luis Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogada: Patrícia Medeiros Barboza, Advogada: Marcia Conceição Alves Dinamarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, por vislumbrar divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, relator, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 3: deferida a juntada, no momento oportuno, do voto vencido do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, o qual será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 4: a Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, patrona da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 888-13.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER LIMA DE JESUS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos ora em exame, por divergência jurisprudencial específica, vencidos os Excelentíssimos ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: deferida a juntada, no momento oportuno, do voto vencido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, o qual será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 988-28.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSEMAR RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo. 165, parágrafo único do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: Ag-E-RR - 612-17.2011.5.23.0056 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do agravo interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e José Roberto Freire Pimenta juntarão, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 7-36.2013.5.05.0013 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA TUPINAMBÁ PAIM DE CARVALHO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe ar provimento para determinar o processamento do recurso de embargos apenas quanto ao pedido de pagamento de indenização por danos materiais por lucros cessantes, por vislumbrar divergência jurisprudencial específica, vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que proferiu voto em sessão anterior. Observação 4: deferida a juntada, no momento oportuno, do voto vencido do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, o qual será assinado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 178700-19.2007.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único, do RITST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, que proferiu voto em sessão anterior.; **Processo: E-ED-ARR - 1729-63.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): JOÃO MÁRCIO GAMA FILHO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único, do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão da participação do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, que proferiu voto em sessão anterior.; **Processo: Ag-E-ARR - 1242-61.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE ARAÚJO BOTELHO, Advogado: Claudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 249600-04.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VALMIR MARQUES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de conhecer dos embargos em razão da má-aplicação da Súmula 221 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 199 do TST, e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma, a fim de prosseguir no julgamento, quanto ao tema, como entender de direito os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros. Votaram no sentido de conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos em razão da má-aplicação da Súmula 221 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 199 do TST, e restabelecer o acórdão regional quanto ao tema em análise os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Votaram no sentido de não conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 221 do TST os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 4: os Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão da participação dos Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa, respectivamente, que proferiram voto em sessão anterior. **Nesse momento**, Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: Ag-E-RR - 11385-78.2017.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELLEN MATOS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Peres Alves, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICACAO EIRELI - ME, , Agravado(s): LÍDER CONSULTORIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho aos fundamentos do voto de Sua Excelência.;

Processo: Ag-E-RR - 1130-85.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Agravado(s): HUGO ROQUIS FIDELIS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer do agravo os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Votaram no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 619-42.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALINE GOMES DE LIMA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer do agravo os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Votaram no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11458-23.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISA HELENA GOMES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 81700-50.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIVALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Arivabene Bonomo, Embargado(a): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, ter reformulado o voto proferido na sessão anterior para conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante nesta ação.; **Processo: E-Ag-RR - 74-60.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEFFERSON ADRIANO SANTOS LISBOA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Embargado(a): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Tema nº 246. Tese de Repercussão Geral Firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Fiscalização. Culpa In Vigilando. Definição do Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto ao(s) tema(s) que ficara(m) prejudicado(s), como entender de direito. Custas inalteradas. Os autos deverão aguardar, na secretaria, decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações

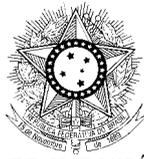


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246). Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10/6/21

TN/MMR

SDI-1

1

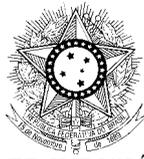
A Sr.^a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente) – Srs. Ministros, apresento a V. Ex.^{as} a proposição de sobrestarmos, no âmbito da SDI-1, o julgamento dos embargos e dos agravos que versem o Tema 246 com o Tema 1.118. Pela nossa experiência, temos um volume muito grande de questões relacionadas ao ônus da prova, o que tem absorvido o nosso tempo. O Supremo Tribunal Federal está prestes a definir isso por meio do Tema 1.118. Estaríamos na iminência de determinar o retorno dos autos ao Órgão fracionário para exercer ou não juízo de retratação, após a definição da questão pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, não tendo o Supremo Tribunal Federal determinado o sobrestamento, continuam os julgamentos nas Turmas, mas o Órgão uniformizador, que é a SDI, deveria aguardar – repito que já está para ser incluído em pauta, já está liberado – os recursos que versam o Tema 1.118. Em razão disso, também proponho o sobrestamento dos despachos de admissibilidade dos embargos. É que seria uma tarefa dupla amanhã admitir os embargos, distribuí-los no âmbito da SDI e eles ficarem sobrestados. O que proponho é sobrestar, até o julgamento do Supremo Tribunal Federal, as questões relacionadas aos Temas 246 e 1.118 no âmbito da SDI-1; ou seja, julgamento de embargos, de agravo e de despacho de admissibilidade de embargos. Apenas julgaremos as vistas regimentais, como hoje vai ocorrer, para concluir um julgamento já iniciado, e embargos de declaração, que também apenas complementam o julgamento que já se produziu. Submeto à aprovação dos Ministros esta proposição.

A Sr.^a Ministra Dora Maria da Costa – Sr.^a Presidente, peço a palavra.

A Sr.^a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente) – V. Ex.^a tem a palavra, Ministra Dora.

A Sr.^a Ministra Dora Maria da Costa – Para que fique claro, vamos deixar, nas Turmas, apenas os processos de voto e também de despacho de admissibilidade de todos os processos que tratam do tema responsabilidade subsidiária. É isso?

A Sr.^a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente) – Sim. As Turmas continuarão julgando normalmente os recursos de revista, os agravos de instrumento, os embargos de declaração. E, se interposto recurso de embargos, fica sobrestado no âmbito da Turma – porque ainda não foi admitido – e sobrestado, portanto, o juízo de admissibilidade. Depois da decisão do Supremo, poderá haver retratação, que ocorre no âmbito da Turma. Então, não há porque exercer o juízo de admissibilidade e o processo ficar sobrestado na SDI-1. Então, esses embargos interpostos e não despachados ficarão sobrestados – foi muito boa a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10/6/21

TN/MMR

SDI-1

2

complementação da Ministra Dora – na Secretaria da Turma, e os já interpostos e distribuídos ficarão na Secretaria da SDI-1.

A Sr.^a Ministra Dora Maria da Costa – Então, podemos remeter todos os processos que temos para fazer voto para a SDI-1. Somente vamos julgar os EDs e as vistas regimentais. É isso?

A Sr.^a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente) – É isso mesmo.

A Sr.^a Ministra Dora Maria da Costa – Pedi esclarecimento para que todos os que estão nos ouvindo – os gabinetes, os nobres advogados – tenham ciência do que vai ficar ou não parado. É que temos uma cobrança diária. São processos antigos, Sr.^a Presidente. Temos de ter essa publicidade sobre o que estamos decidindo na SDI-1. Foi por isso que perguntei.

A Sr.^a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente) – É importante ficar bem claro para a ciência de todos. Tão logo definida a questão, eles terão seu processamento retomado. Nas Turmas, os despachos de admissibilidade também ficarão sobrestados por esse período. Assim fica decidido, por unanimidade.